

ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Projeto de Lei nº 42/2010

OBJETO Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº. 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pela Lei Municipal nº. 2.286, de 09 de junho de 1993 e pela Lei Municipal nº. 4.069, de 16 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.
Apresentado em sessão do dia22/03/2010...-Sessão Extraordinária.....

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em / / Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº

Lei nº 4.123, de 13 de abril de 2010.
(Obs.: aprovada mensagem)



Bebedouro, capital nacional da laranja, 17 de março de 2010.

OEP/203 /2010/rd

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhor Presidente,

Dirigimo-nos a este Legislativo, solicitando que os senhores vereadores analisem e procedam a aprovação do projeto de lei em apreço.

Trata-se de Projeto de Lei que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 2.286, de 09 de junho de 1993 e pela Lei Municipal nº 4.069, de 16 de dezembro de 2009.

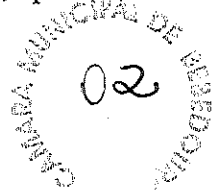
A presente propositura se faz necessária, haja vista que o consumo máximo mensal de 10.000 litros de água não é suficiente para que os munícipes que gozem do benefício de isenção no pagamento da tarifa de água e esgoto tenham quantidade suficiente, mínima e necessária com relação ao bem indispensável que é a água, sem, no entanto, que ocorra grande consumo sem o necessário pagamento.

Assim, necessário se torna a alteração do texto de lei para que os munícipes que gozem do benefício de isenção de água até o limite de 18.000 de água.

Eram estes os motivos que havíamos a relatar à pessoa do senhor ilustre Presidente e demais Agentes Políticos deste Legislativo, colocando-nos a disposição para maiores esclarecimentos, que se fizerem se necessário.

“Deus Seja Louvado”

00119411/2010 18/03/10 10:30:0





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Sem mais para o momento, ficamos no aguardo da necessária aprovação do projeto em apreço, aproveitando a oportunidade, para uma vez mais, remeter nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

PROJETO DE LEI Nº 42 /2010.

Pedido de vistas em 22/03/10
Pelo (a) Vereador Josuê
Martini

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.069, DE 12 DE OUTUBRO DE 1990, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.286, DE 09 DE JUNHO DE 1993 E PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.069, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 2.286, de 09 de junho de 1993, e pela Lei Municipal nº 4.069, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º”

“Parágrafo único. Caso o consumo mensal ultrapasse os 18.000 litros de água, o excesso será devido pelo usuário, sendo que citado excesso não será isento”.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 2.286, de 09 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 4.069, de 16 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

“Deus Seja Louvado”





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

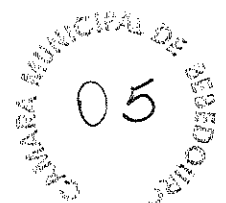
Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 17 de março de 2010.

JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

"Deus Seja Louvado"



Ano VII Nº 656

Dia 24 / 12 / 2009

Pag A -04

PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4069 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009

Dá nova redação ao art. 1º da Lei Municipal n. 2.069, de 12 de outubro de 1.990, alterado pela Lei Municipal n. 2.286, de 09 de junho de 1.993, que especifica e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O art. 1º da Lei Municipal n. 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pela Lei Municipal n. 2.286, de 09 de junho de 1993, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º Fica o Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Bebedouro - SAAEB - autorizado a conceder isenção ao pagamento da tarifa de água e esgoto a todos os aposentados, pensionistas, bem como àqueles que recebam do INSS o benefício de amparo social ao idoso ou deficiente que recebam até 01 (um) salário mínimo e que tenham um único imóvel no município ou recebam até 01 (um) salário mínimo e paguem aluguel e água.

Parágrafo único. Caso o consumo mensal ultrapasse aos 10.000 litros de água, o excesso será devido pelo usuário, sendo que citado excesso não será isento.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal n. 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pela Lei Municipal n. 2.286, de 09 de junho de 1993, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 16 de dezembro de 2009.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 16 de dezembro de 2009.

Ivanira A de Souza
Escriturária
"Deus seja Louvado"





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

PROJETO DE LEI 042/2009: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 2.286, de 09 de junho de 1993 e pela Lei Municipal nº 4.069, de 16 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico-Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca do PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 2.286, de 09 de junho de 1993 e pela Lei Municipal nº 4.069, de 16 de dezembro de 2009, para estender de 10.000 para 18.000 litros a isenção do pagamento da tarifa de água e esgoto àqueles que recebem do INSS o benefício de amparo social ao idoso e ao deficiente físico até o limite de 01 (um) salário mínimo e que tenham um único imóvel no município de Bebedouro ou que recebam até 01 (um) salário mínimo e paguem aluguel e água. Assim, a isenção passa a incidir somente naqueles casos em que o consumo mensal não ultrapasse 18.000 litros, pois que o pagamento pelo excesso não será isentado.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

1 - Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI tem como objetivo, única e exclusivamente, estender a isenção já em vigor e limitá-la ao consumo mensal de 18.000 litros, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

2 - Por seu turno, o art. 58, inciso IV, da LOMB confere a iniciativa do presente PROJETO DE LEI justamente ao Prefeito Municipal:

ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

ou seja, cabe ao Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que envolvam **“matéria orçamentária”**, dentro da qual insere-se, inegavelmente, toda aquela que verse acerca de isenções, anistia, etc..

Desta forma, verifica-se do PROJETO DE LEI em comento, que seu fim maior é estender a isenção já em vigor e limitá-la ao consumo mensal de 18.000 litros, finalidade esta que está intimamente relacionada com **“matéria orçamentária”**, pois que deita reflexos diretos no orçamento municipal. Assim, oportuno destacar que, segundo a Lei Municipal nº 4.069, de 16 de dezembro de 2009, a isenção do pagamento da tarifa de água e esgoto compreende todos àqueles que se enquadram no “caput” do art. 1º e que, à partir de agora consumirão menos de 18.000 litros de água ao mês. Portanto, as alterações introduzidas pelo presente PROJETO DE LEI visam evitar a injustiça social e a preservação do interesse público, na medida em que estimula a economia no consumo de água/esgoto por parte daqueles que fazem jus à isenção.

3 – De tudo, pois, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitava contida no presente PROJETO DE LEI.

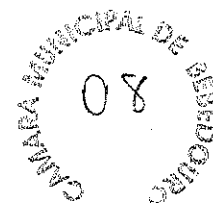
É meu parecer, s.m.j.

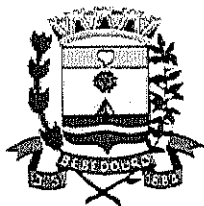
Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 23 de março de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação ao Projeto de Lei 42/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n. 2069, de 12 de outubro de 1990, alterado pela Lei Municipal n. 2.286, de 09 de junho de 1993, e pela Lei Municipal n. 4.609, de 16 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

legalidade e constitucionalidade

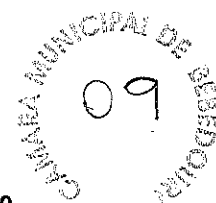
Sala das Comissões, 22 de março de 2010.

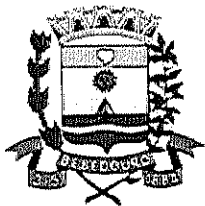
Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE

Carlos Renato Serotine
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento ao Projeto de Lei 42/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n. 2069, de 12 de outubro de 1990, alterado pela Lei Municipal n. 2.286, de 09 de junho de 1993, e pela Lei Municipal n. 4.609, de 16 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

REGULADA

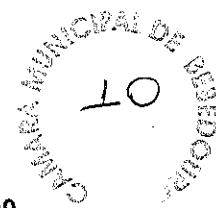
Sala das Comissões, 22 de março de 2010.

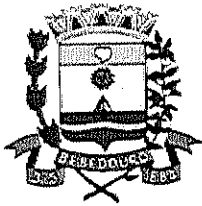
Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.

Rodrigo da Silva
PRESIDENTE

Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais ao Projeto de Lei 42/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n. 2069, de 12 de outubro de 1990, alterado pela Lei Municipal n. 2.286, de 09 de junho de 1993, e pela Lei Municipal n. 4.609, de 16 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

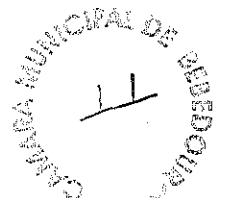
Sala das Comissões, 22 de março de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.

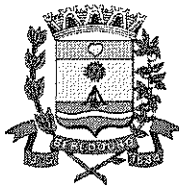

Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO



ANO 2010

PROCESSO Nº



Câmara Municipal de Bebedouro

SECRETARIA

ESPÉCIE Mensagem ao Projeto de Lei nº 42/2010

OBJETO Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal

nº. 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pela Lei Municipal nº. 2.286, de

09 de junho de 1993 e pela Lei Municipal nº. 4.069, de 16 de dezembro de 2009,

que especifica e dá outras providências.

Apresentado em sessão do dia 05/04/2010

Autoria Poder Executivo

Encaminhamento às Comissões de

Prazo final

Aprovado em 12/04/2010

Rejeitado em / /

Autógrafo de Lei nº 4075/2010

Lei nº 4.123, de 13 de abril de 2010.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Bebedouro, capital nacional da laranja, 24 de março de 2010.

OEP/0211/2010/rd



MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº 42/2010

APROVADO EM 12/04/10
09 VOTOS FAVORÁVEIS
 _____ VOTOS CONTRÁRIOS
 _____ ABSTENÇÕES
 _____ AUSÊNCIAS

[Handwritten Signature]
 JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
 PRESIDENTE

DÁ NOVA REDAÇÃO AO PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 1º DA LEI MUNICIPAL Nº 2.069, DE 12 DE OUTUBRO DE 1990, ALTERADO PELA LEI MUNICIPAL Nº 2.286, DE 09 DE JUNHO DE 1993 E PELA LEI MUNICIPAL Nº 4.069, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2009, QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JOÃO BATISTA BIANCHINI, Prefeito Municipal de Bebedouro, usando de suas atribuições legais,

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

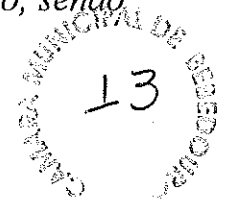
Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal nº 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 2.286, de 09 de junho de 1993, e pela Lei Municipal nº 4.069, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º

“Parágrafo único. Caso o consumo mensal ultrapasse os **20.000** litros de água, o excesso será devido pelo usuário, sendo que citado excesso não será isento”.

“Deus Seja Louvado”

00019475/2010 29/03/10 15:36:0





PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

Estado de São Paulo

ADMINISTRAÇÃO 2009/2012

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 2.286, de 09 de junho de 1993 e Lei Municipal nº 4.069, de 16 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes com a execução desta Lei, correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

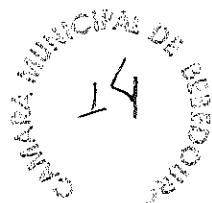
Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro, 24 de março de 2010.


JOÃO BATISTA BIANCHINI
Prefeito Municipal de Bebedouro

EXMO. SR.
JOSÉ BAPTISTA DE CARVALHO NETO
DD PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO
N E S T A.

“Deus Seja Louvado”





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75

www.camarabebedouro.sp.gov.br

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI 042/2010: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 2.286, de 09 de junho de 1993 e pela Lei Municipal nº 4.069, de 16 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

PARECER DO ASSISTENTE JURÍDICO LEGISLATIVO

Diante das atribuições pertinentes ao Assistente Jurídico-Legislativo (Resolução 74/2003) passo a emitir meu parecer acerca da MENSAGEM AO PROJETO DE LEI em epígrafe, o qual dá nova redação parágrafo único do art. 1º, da Lei Municipal nº 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pela Lei Municipal nº 2.286, de 09 de junho de 1993 e pela Lei Municipal nº 4.069, de 16 de dezembro de 2009, para estender de 10.000 para 20.000 litros a isenção do pagamento da tarifa de água e esgoto àqueles que recebem do INSS o benefício de amparo social ao idoso e ao deficiente físico até o limite de 01 (um) salário mínimo e que tenham um único imóvel no município de Bebedouro ou que recebam até 01 (um) salário mínimo e paguem aluguel e água. Assim, a isenção passa a incidir somente naqueles casos em que o consumo mensal não ultrapasse 18.000 litros, pois que o pagamento pelo excesso não será isentado.

Isto posto, passo a dar meu parecer.

DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DE 1988.

1 - Compete ao Município legislar sobre a matéria trazida pelo presente PROJETO DE LEI, uma vez que, de acordo com o artigo 30, inciso I da Constituição Federal:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

compete ao município legislar sobre assuntos de interesse local. Portanto, levando-se em conta que o presente PROJETO DE LEI tem como objetivo, única e exclusivamente, estender a isenção já em vigor e limitá-la ao consumo mensal de 20.000 litros, não restam dúvidas de que o assunto se insere dentre aqueles de interesse local.

DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE BEBEDOURO

2 - Por seu turno, o art. 58, inciso IV, da LOMB confere a iniciativa do presente PROJETO DE LEI justamente ao Prefeito Municipal:

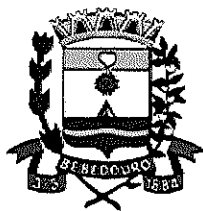
ART. 58 – Compete exclusivamente ao Prefeito Municipal a iniciativa do Projeto de Lei que disponha sobre:

IV - matéria orçamentária e a que autorize a abertura de créditos adicionais ou conceda auxílios, prêmios ou subvenções;

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
C.N.P.J. 49.159.668/0001-75
www.camarabebedouro.sp.gov.br

ou seja, cabe ao Poder Executivo a iniciativa de projetos de lei que envolvam **“matéria orçamentária”**, dentro da qual insere-se, inegavelmente, toda aquela que verse acerca de isenções, anistia, etc..

Desta forma, verifica-se do PROJETO DE LEI em comento, que seu fim maior é estender a isenção já em vigor e limitá-la ao consumo mensal de 20.000 litros, finalidade esta que está intimamente relacionada com **“matéria orçamentária”**, pois que deita reflexos diretos no orçamento municipal. Assim, oportuno destacar que, segundo a Lei Municipal nº 4.069, de 16 de dezembro de 2009, a isenção do pagamento da tarifa de água e esgoto compreende todos àqueles que se enquadram no “caput” do art. 1º e que, à partir de agora consumirão menos de 18.000 litros de água ao mês. Portanto, as alterações introduzidas pelo presente PROJETO DE LEI visam evitar a injustiça social e a preservação do interesse público, na medida em que estimula a economia no consumo de água/esgoto por parte daqueles que fazem jus à isenção.

3 – De tudo, pois, não vejo qualquer vício de competência ou legalidade que macule a incitativa contida no presente PROJETO DE LEI.

É meu parecer, s.m.j.

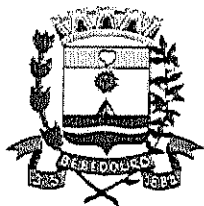
Bebedouro (SP), capital nacional da laranja, 31 de março de 2010.

Antonio Alberto Camargo Salvatti
Assistente Jurídico Legislativo
OAB/SP 112.825.

“Deus seja louvado”

RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer da Comissão de Justiça e Redação à Mensagem ao Projeto de Lei 42/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n. 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pela Lei Municipal n. 2.286, de 09 de junho de 1993, e a Lei Municipal n. 4.069, de 16 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

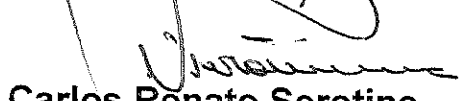
legitimidade e constitucionalidade

Sala das Comissões, 05 de abril de 2010.

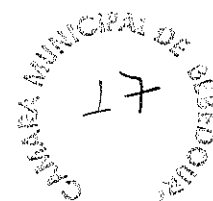

Paulo Aurélio Bianchini
RELATOR

A Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Sebastiana Maria Ribeiro Tavares de Camargo
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotine
MEMBRO

"Deus Seja Louvado"
RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br


COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento à Mensagem ao Projeto de Lei 42/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n. 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pela Lei Municipal n. 2.286, de 09 de junho de 1993, e a Lei Municipal n. 4.069, de 16 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Finanças e Orçamento da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de
REGULARIDADE

Sala das Comissões, 05 de abril de 2010.


Carlos Alberto Costa
RELATOR

O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo relator.


Rodrigo da Silva
PRESIDENTE


Nelson Sanchez Filho
MEMBRO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

COMISSÃO DE ASSUNTOS GERAIS

Parecer da Comissão de Assuntos Gerais à Mensagem ao Projeto de Lei 42/2010, de autoria do Poder Executivo.

Ementa: Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal n. 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pela Lei Municipal n. 2.286, de 09 de junho de 1993, e a Lei Municipal n. 4.069, de 16 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O Relator da Comissão de Assuntos Gerais da Câmara Municipal de Bebedouro, feita a leitura e a análise da propositura, decide emitir parecer de

.....
.....

Sala das Comissões, 05 de abril de 2010.


Valdeci Ramos de Castro
RELATOR

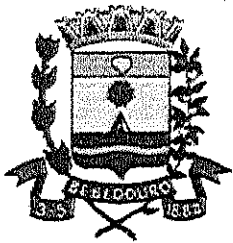
O Presidente e o Membro acolhem o parecer emitido pelo Relator.


Antonio Sampaio
PRESIDENTE


Jesus Martins
MEMBRO

“Deus Seja Louvado”
RUA LUCAS EVANGELISTA, 652 – CEP 14700-425 – TELEFONE: (17) 3345-9200





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

OEC/156/2010 - je


Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 13 de abril de 2010.

Senhor Prefeito,

Comunico-lhe que foi aprovada, na sessão ordinária realizada ontem, dia 12/04, a Mensagem ao Projeto de Lei 42/2010, de autoria do Poder Executivo, que dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pelas Leis Municipais 2.286, de 09 de junho de 1993, e 4.069, de 16 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

Para prosseguimento do processo legislativo, encaminho-lhe em anexo o Autógrafo de Lei 4075/2010.

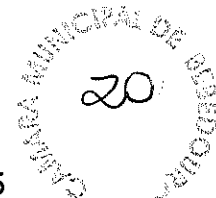
Atenciosamente.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE

Excelentíssimo Senhor
João Batista Bianchini
PREFEITO MUNICIPAL
BEBEDOURO - SP

"Deus Seja Louvado"

Rua Lucas Evangelista, 652 - Fone (17) 3345-9200 - CEP 14.700-425
BEBEDOURO - ESTADO DE SÃO PAULO





CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

ESTADO DE SÃO PAULO
www.camarabebedouro.sp.gov.br

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 4075/2010

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pelas Leis Municipais 2.286, de 09 de junho de 1993, e 4.069, de 16 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

De autoria do Poder Executivo

A MESA DA CÂMARA MUNICIPAL DE BEBEDOURO/ESTADO DE SÃO PAULO, usando de suas atribuições legais, regimentais e constitucionais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pelas Leis Municipais 2.286, de 09 de junho de 1993, e 4.069, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º.....

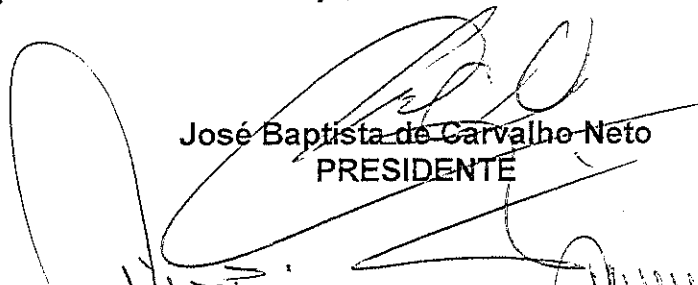
Parágrafo único. Caso o consumo mensal ultrapasse os 20.000 litros de água, o excesso será devido pelo usuário, sendo que o citado excesso não será isento.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pelas Leis Municipais 2.286, de 09 de junho de 1993, e 4.069, de 16 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

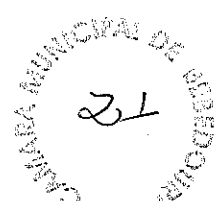
Bebedouro, Capital Nacional da Laranja, 12 de abril de 2010.


José Baptista de Carvalho Neto
PRESIDENTE


Carlos Renato Serotini
1º SECRETÁRIO


Carlos Alberto Costa
2º SECRETÁRIO

"Deus Seja Louvado"



PREFEITURA MUNICIPAL DE BEBEDOURO

LEI Nº 4123 DE 13 DE ABRIL DE 2010

Dá nova redação ao parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pelas Leis Municipais 2.286, de 09 de junho de 1993, e 4.069, de 16 de dezembro de 2009, que especifica e dá outras providências.

O **Prefeito Municipal de Bebedouro**, usando de suas atribuições legais, Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O parágrafo único do art. 1º da Lei Municipal 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pelas Leis Municipais 2.286, de 09 de junho de 1993, e 4.069, de 16 de dezembro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º

Parágrafo único: Caso o consumo mensal ultrapasse os 20.000 litros de água, o excesso será devido pelo usuário, sendo que o citado excesso não será isento.

Art. 2º Os demais artigos da Lei Municipal 2.069, de 12 de outubro de 1990, alterado pelas Leis Municipais 2.286, de 09 de junho de 1993, e 4.069, de 16 de dezembro de 2009, permanecem inalterados.

Art. 3º As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Bebedouro 13 de abril de 2010.

João Batista Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura a 13 de abril de 2010.

Ivanira A de Souza
Escrituraria
"Deus seja Louvado"

